



AVISO n.º POCH-H9-2022-06

Concurso para apresentação de candidaturas

Cursos de Educação e Formação de Jovens (CEF)

**Revisto em 21/10/2022 – Folha de rosto e Ponto 11:
Período para a receção de candidaturas**

Programa Operacional Capital Humano		
Eixo Prioritário	1	Promoção do sucesso educativo, do combate ao abandono escolar e reforço da qualificação dos jovens para a empregabilidade
Prioridade de Investimento	10.i.	Redução e prevenção do abandono escolar precoce e estabelecimento de condições de igualdade no acesso à educação infantil, primária e secundária, incluindo percursos de aprendizagem, formais, não formais e informais, para a reintegração no ensino e formação
Objetivo específico	1.1.1	Aumentar o sucesso escolar e reduzir o abandono, melhorando a qualidade e eficiência do sistema de educação e de formação e das condições de aprendizagem ao nível da educação pré-escolar, do ensino básico e secundário
Indicadores de Realização	▪ Jovens apoiados nas ofertas formativas dirigidas à promoção do sucesso educativo de nível ISCED 2	
Indicadores de Resultado	▪ Diplomados nas ofertas formativas dirigidas à promoção do sucesso educativo de nível ISCED 2 ▪ Alunos transitados para o ano de escolaridade seguinte de nível ISCED 2	
Tipologia de Intervenção	H9	MEA Redução do abandono escolar
Tipologia de Operação	846	MEA Cursos de Educação e Formação (CEF)
Fundo	Fundo Social Europeu	
Período de Candidaturas	Data de abertura	Dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso
	Data de termo	7 de novembro de 2022, às 18 horas

Cofinanciado por:





ÍNDICE

1. ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR	2
2. TIPOLOGIA DAS OPERAÇÕES E AÇÕES ELEGÍVEIS	3
3. BENEFICIÁRIOS	3
4. DESTINATÁRIOS	3
5. DOTAÇÃO FINANCEIRA E NÍVEL DE COFINANCIAMENTO	4
6. LIMITES AO NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR.....	4
7. ÂMBITO GEOGRÁFICO	4
8. FORMA DE APOIO.....	4
9. REGRAS DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS E DAS DESPESAS A COFINANCIAR	5
10. DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR.....	6
11. PERÍODO PARA A RECEÇÃO DE CANDIDATURAS	6
12. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS	6
13. PROCESSO DE ADMISSÃO, SELEÇÃO E DECISÃO DAS CANDIDATURAS	6
14. DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL	7
15. REGIME DE FINANCIAMENTO.....	8
16. CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADOS DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR.....	10
17. ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO MÉRITO E PELA DECISÃO DE APROVAÇÃO	11
18. REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES.....	11
19. CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO	12
20. PONTO DE CONTACTO	12
ANEXO I – Deliberação n.º 27/2021 da CIC Portugal 2020	13
ANEXO II – Despacho n.º 11218/2022	15
ANEXO III - Critérios de Seleção	17
ANEXO IV - Grelha de Análise dos Critérios de Seleção	19
ANEXO V - Prazos e procedimentos de análise e decisão de Candidaturas.....	22
ANEXO VI - Nota Metodológica Projeto de Orçamento: Custo Unitário	23





1. ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR

O presente aviso de abertura para apresentação de candidaturas (AAC) visa estabelecer as condições de atribuição dos apoios a conceder no âmbito dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), através do Fundo Social Europeu (FSE), nos termos previstos nos n.ºs 1 e 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 88/2018 de 6 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 10-L/2020, de 26 de março, conjugados com o artigo 5.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, que publica o Regulamento Específico do Capital Humano (adiante designado de RECH), alterada pelas Portarias n.º 181-A/2015, de 19 de junho, n.º 190-A/2015, de 26 de junho, n.º 148/2016, de 23 de maio, n.º 311/2016, de 12 de dezembro, n.º 2/2018, de 2 de janeiro, n.º 159/2019, de 23 de maio, que a republica, n.º 140/2020, de 15 de junho, n.º 130/2021, de 25 de junho e n.º 279/2021, de 2 de dezembro.

As operações a apoiar enquadram-se no Eixo Prioritário 1 – Promoção do sucesso educativo, do combate ao abandono escolar e reforço da qualificação dos jovens para a empregabilidade – do POCH, incidindo o presente aviso nos Cursos de Educação e Formação de Jovens (CEF), nos 2º anos curriculares dos cursos iniciados no ano letivo de 2021/2022, bem como os cursos iniciados no ano letivo 2022/2023, abrangendo apenas o mesmo.

Este aviso é elaborado ao abrigo do mecanismo extraordinário de antecipação do Portugal 2030, aprovado pela Deliberação n.º 27/2021, de 23 de agosto, da Comissão Interministerial de Coordenação (CIC) do Portugal 2020 e, nesse contexto, ao abrigo do Despacho n.º 11218/2022, de 19 de setembro, de forma a continuar a garantir o financiamento de medidas de política pública com forte impacto na melhoria da coesão social e territorial e da competitividade, ainda antes da aprovação dos Programas Operacionais do Portugal 2030. Conforme determinado por aquela Deliberação, no seu número 4, os apoios aprovados ao abrigo do presente mecanismo terão que respeitar em simultâneo os regulamentos comunitários dos dois períodos de programação, ou seja, a operação deverá cumprir o regime jurídico em vigor e ainda dar resposta ao novo enquadramento do Portugal 2030 e do respetivo enquadramento legal, essencialmente em matéria de alterações ao regime de financiamento e de reporte de informação e de aferição dos requisitos de acesso associados aos beneficiários quando sejam mais exigentes, e que os respetivos beneficiários aceitam o reenquadramento das operações no âmbito das regras vigentes no novo período de programação, fazendo constar do Termo de Aceitação a sua anuência expressa.

Os CEF foram aprovados pelo Despacho conjunto n.º 453/2004, de 27 de julho, retificado pela Retificação n.º 1673/2004, de 7 de setembro, e alterado pelo Despacho n.º 12568/2010, de 4 de agosto e pelo Despacho n.º 9752-A/2012, de 18 de julho, estando destinados preferencialmente a jovens com idade igual ou superior a 15 anos, em risco de abandono escolar ou que já a abandonaram, antes da conclusão da escolaridade obrigatória. Com esta



Cofinanciado por:



União Europeia
Fundo Social Europeu



modalidade pretende-se assegurar a inclusão de todos no percurso escolar, tendo assim como objetivos: criar condições para o cumprimento da escolaridade obrigatória, impulsionando medidas que promovam a qualidade do ensino, o sucesso escolar e a redução do abandono escolar; criar ofertas mais adaptadas aos jovens que procuram um ensino mais prático, mais técnico e mais ligado às empresas, sem prejuízo da sua sólida formação geral.

Considerando a necessidade de assegurar a equidade em matéria de financiamento entre as diferentes entidades beneficiárias e especificamente em matéria de apoios aos formandos, o presente aviso dirige-se precisamente a agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da rede pública de educação e assegura o financiamento das despesas elegíveis dos custos com os formandos e com a preparação, desenvolvimento e avaliação dos cursos a financiar, sendo as restantes despesas suportadas pelo Orçamento de Estado.

2. TIPOLOGIA DAS OPERAÇÕES E AÇÕES ELEGÍVEIS

O presente aviso diz respeito à Tipologia de Operações prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 14.º do RECH, e enquadra-se na Prioridade de Investimento 10.i, constante do Programa Operacional Capital Humano, aprovado pela Comissão Europeia, através da Decisão C (2020) 6543, aprovada em 21 de setembro de 2020, abrangendo os Cursos de Educação e Formação de Jovens conferentes de nível 2 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ), nas Tipologias dos percursos de tipo 2 e tipo 3, nos termos previstos n.º 3 do referido artigo 14.º e de acordo com o regime jurídico que instituí estes cursos, em particular nos anexos I e II do Despacho conjunto n.º 453/2004, de 27 de julho, na sua atual redação, abrangendo o financiamento das turmas em funcionamento no ano letivo 2022/2023.

3. BENEFICIÁRIOS

Constituem-se como beneficiários desta Tipologia de Operação no âmbito do presente Aviso, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º do RECH, os estabelecimentos públicos de educação, desde que o respetivo funcionamento esteja previamente autorizado pelo Ministério competente.

4. DESTINATÁRIOS

São destinatários do presente AAC, nos termos previstos na alínea b) e c) do n.º 1 do artigo 2.º do Despacho conjunto n.º 453/2004, de 27 de julho, na sua atual redação e do estabelecido na programação do POCH:

- Jovens com idade igual ou superior a 15 anos e que completaram o 6.º ano de escolaridade ou frequentaram, com ou sem aproveitamento, o 7.º ano de escolaridade,





ou ainda àqueles que frequentaram, sem aproveitamento, o 8.º ano de escolaridade, para os Cursos de tipo 2;

- Jovens com idade igual ou superior a 15 anos com o 8.º ano de escolaridade ou frequência, sem aprovação, do 9.º ano, para os Cursos de tipo 3.

Nos termos ainda do n.º 2 do artigo 1.º do Despacho Conjunto n.º 453/2004, de 27 de julho, na sua atual redação, quando as situações o aconselhem, designadamente quando os jovens tenham já pelo menos uma retenção, poderá ser autorizado, pelos serviços competentes do Ministério da Educação, a frequência de jovens com menos de 15 anos.

5. DOTAÇÃO FINANCEIRA E NÍVEL DE COFINANCIAMENTO

5.1. Dotação indicativa

A dotação máxima de Fundo Social Europeu (FSE), a alocar ao presente aviso, é de **4.000.000€ €** (quatro milhões de Euros).

5.2. Taxa de cofinanciamento

A taxa de cofinanciamento é de 85% de contribuição europeia mobilizada através do FSE, a incidir sobre o montante da despesa elegível, após a dedução das receitas, constituindo os restantes 15% a contrapartida pública nacional, nos termos estabelecidos no artigo 3.º do RECH.

6. LIMITES AO NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR

No âmbito do presente aviso cada entidade apenas poderá apresentar uma candidatura por região.

7. ÂMBITO GEOGRÁFICO

7.1. São elegíveis as operações que decorram nas regiões menos desenvolvidas, isto é, no Norte, Centro e Alentejo.

7.2. Para efeitos de aplicação do número anterior e conforme o disposto no n.º 5 do art.º 13.º do RECH, alterado pela Portaria n.º 130/2021 de 25 de junho, a elegibilidade é determinada, pelo local onde se realiza a formação, sempre que a mesma seja presencial, ainda que inclua componentes de formação a distância.

8. FORMA DE APOIO

A forma de apoio a atribuir às candidaturas a aprovar no âmbito do presente aviso reveste a natureza de subvenção não reembolsável, através das modalidades de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos previstos, na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação. Neste contexto, os montantes elegíveis obedecem aos limites e regras de elegibilidade definidas na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, que aprova o Regulamento que estabelece Normas Comuns sobre



Cofinanciado por:





o FSE, alterado pelas Portarias n.º 242/2015, de 13 de agosto, n.º 122/2016, de 4 de maio, n.º 129/2017, de 5 de abril, n.º 19/2018, de 17 de janeiro, n.º 175/2018, de 19 de junho, n.º 382/2019, de 23 de outubro, n.º 127/2020, de 26 de maio, n.º 255/2020, de 27 de outubro.

Para as operações cujo custo total que vier a ser aprovado não exceda 200 mil euros, nos termos do n.º 2 do art. 53.º e da alínea b) do n.º 3 do mesmo artigo, ambos do Regulamento (UE) 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do art.º 53.º do mesmo Regulamento, é adotada a forma de financiamento de utilização obrigatória de opções de custos simplificados, na modalidade de custo unitário por formando em função do escrutínio do projeto de orçamento, nos termos do Anexo VI (Nota Metodológica – Projeto de Orçamento: Custo Unitário) .

9. REGRAS DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS E DAS DESPESAS A COFINANCIAR

9.1. Elegibilidade do beneficiário

O beneficiário tem que assegurar o cumprimento dos critérios estabelecidos no disposto nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, sem prejuízo da eventual necessidade de vir a ser necessário complementar a informação referente à aferição dos requisitos de acesso exigidos à luz do reenquadramento dos presentes apoios nas novas regras do próximo período de programação.

9.2. Despesas Elegíveis

No âmbito das operações a apoiar através da modalidade de custos efetivamente incorridos e pagos, são aplicadas as regras e valores estabelecidos nos artigos 12.º, 13.º e 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, conforme as especificações a seguir estipuladas.

No âmbito do presente aviso são elegíveis os custos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, relativos a encargos com formandos. São, igualmente, elegíveis os custos previstos na alínea e) do n.º 1 do artigo 12.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, relativos a encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação.

9.3. Período de elegibilidade das despesas

Nos termos legal e regulamentarmente previstos, o período de elegibilidade das despesas, em ambas as modalidades de financiamento aplicáveis, poderá estar compreendido entre os 60 dias úteis anteriores à data de apresentação da candidatura e os 45 dias úteis subsequentes à data de conclusão da operação que constituem a data-limite para a apresentação do saldo final, em conformidade com a alínea d) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.



Cofinanciado por:





10. DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR

As operações a apoiar ao abrigo do presente aviso têm a duração máxima prevista para conclusão do ano letivo 2022/2023, nos termos definidos na legislação nacional aplicável, sendo a **data-limite o dia 31 de agosto de 2023**.

11. PERÍODO PARA A RECEÇÃO DE CANDIDATURAS

A apresentação das candidaturas decorre entre o **dia útil seguinte** ao da publicação do presente aviso e o dia **7 de novembro de 2022**.

12. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), doravante designado por Balcão 2020, devendo ser instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e no RECH, ambos os diplomas na sua atual redação e nos termos definidos no presente aviso.

As entidades beneficiárias devem efetuar previamente a sua credenciação junto do Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada ao beneficiário, que inclui um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se. Nessa área reservada pode já constar um conjunto de dados relativo à caracterização da entidade beneficiária, que devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas a apresentar ao Portugal 2020.

Recomenda-se que a entidade candidata **evite a submissão tardia das candidaturas**, nomeadamente no último ou nos últimos dias do prazo.

13. PROCESSO DE ADMISSÃO, SELEÇÃO E DECISÃO DAS CANDIDATURAS

Havendo lugar a concorrência na concretização e no financiamento das operações, estas são avaliadas com base no seu mérito absoluto e relativo, tendo em conta a dotação indicativa prevista no número 5.1 do presente aviso. O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de base percentual de 0 a 100, que deve igualmente ser traduzível numa escala qualitativa de forma a sintetizar o mérito da operação, nas suas diferentes componentes, a saber:

- Inexistente ou negativo (<50%);
- Médio (>= 50% a <70%);
- Bom (>= 70% a <90%);
- Elevado (>= 90%).



Cofinanciado por:





Neste âmbito, é estabelecido que as operações que reúnam a classificação final inferior a 50% não serão objeto de financiamento, bem como as operações acima dessa pontuação para as quais não haja dotação orçamental nos termos do n.º 6 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A maior representatividade feminina nos órgãos de direção, de administração e de gestão e a maior igualdade salarial entre géneros que desempenham as mesmas ou idênticas funções, na entidade candidata, são ponderadas para efeitos de desempate entre candidaturas, quando aplicável, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O processo de decisão das candidaturas integra três fases:

- i) **Análise de admissibilidade** através da verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários, nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação e dos critérios de elegibilidade definidos para a operação, a realizar pela autoridade de gestão, em conformidade com o definido no Programa;
- ii) **Avaliação do mérito** da operação, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do POCH e consubstanciados nas respetivas grelhas de análise, constantes dos anexos III e IV respetivamente, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 7.º do RECH;
- iii) **Decisão** sobre o financiamento das operações em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela autoridade de gestão do POCH no prazo de 60 dias úteis a contar da data de encerramento do concurso, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, sem prejuízo das situações de suspensão de prazo legalmente previstas e de acordo com os demais prazos e procedimentos definidos no esquema constante do anexo V. O prazo referido suspende-se em 10 dias úteis, quando sejam solicitados aos beneficiários quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão, a candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

14. DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, conforme aplicável, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos”, na linha designada “documentos para a memória descritiva”:

- Lista dos contratos afetos à operação, com discriminação das datas de realização, natureza dos bens/serviços, montantes contratualizados, devidamente publicados no portal dos contratos públicos (Base Gov) ou se aplicável no Jornal Oficial da União



Cofinanciado por:





Europeia (JOUE), atendendo ao enquadramento da entidade beneficiária enquanto entidade adjudicante, nos termos do artigo 2.º do Código dos Contratos Públicos, para efeitos de validação de todos os que se verifiquem acima dos limiares comunitários (140.000€ nas aquisições de bens e serviços, se for o Estado);

- Memória Descritiva dos custos solicitados, por rubrica, sempre que necessária;
- Documentos comprovativos para efeitos de desempate de candidaturas, das situações referidas no ponto 13 do presente Aviso, quando aplicável;
- Outros documentos que a entidade considere relevantes para a análise técnica e financeira da candidatura.

15. REGIME DE FINANCIAMENTO

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O beneficiário tem direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento nos termos previstos no sistema de financiamento aplicável a este concurso, o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Aceitação da decisão de aprovação, devidamente formalizada nos termos legais;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Verificação de situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos financiamentos do Fundo Social Europeu (FSE);
- d) Comunicação do início/reinício da operação;
- e) Compromisso de apresentação, através do Sistema de informação, de listagens nominais de alunos por turma apoiada.

Com a comunicação da data de início, o beneficiário receberá o adiantamento correspondente ao 1.º ano civil da operação, sendo o adiantamento do ano subsequente pago no início do respetivo ano civil. Os pedidos de pagamento (reembolso e saldo) são submetidos eletronicamente no sistema de informação, no final de cada período letivo, pelo que deverão ser submetidos em regra três pedidos por ano letivo apoiado no âmbito das operações a desenvolver ao abrigo do presente aviso. Tratando-se de candidaturas plurianuais, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, no 1.º pedido de reembolso, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, bem como a manter sempre devidamente atualizada a mesma informação requerida para esse efeito à medida que vão entrando e saindo participantes das ações apoiadas no quadro da operação.



Cofinanciado por:





O pedido de pagamento de saldo, deve ser apresentado em formulário próprio, na plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da operação, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade e conformidade das despesas apresentadas pelo beneficiário em regime de custos reais, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento das metas contratualizadas. A decisão sobre todos os pedidos de reembolso deve ser emitida no prazo de 30 dias úteis a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

Os pedidos de alteração à decisão de aprovação são igualmente formalizados na plataforma eletrónica do sistema de informação. A entidade beneficiária fica obrigada a apresentar um pedido de alteração ao projeto aprovado pela autoridade de gestão, introduzindo as necessárias correções aos dados físicos e financeiros da candidatura, em conformidade com as orientações dos serviços competentes do Ministério da Educação, nos casos em que se verifique a necessidade de juntar ou dividir de turmas, incluindo a eventual transferência de alunos para outro projeto aprovado no mesmo território, de forma a garantir a racionalidade económica e ou qualidade técnico-pedagógica dos cursos, nomeadamente nos anos letivos de continuidade.

Se o beneficiário não for notificado da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A não execução integral do financiamento aprovado para cada ano civil pode dar lugar à revisão da decisão de aprovação, conforme previsto na alínea e) do número 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Nas operações cujo custo total aprovado não exceda os 200 mil euros, a entidade beneficiária tem direito aos adiantamentos nos termos do previsto no Anexo VI (Nota Metodológica – Projeto de Orçamento: Custo Unitário).

Independentemente da modalidade de concessão da subvenção, a decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.



16. CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADOS DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR

16.1. Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder, na operação em causa e no momento do pagamento do saldo final, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 17.º do RECH, conjugado com o artigo 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, devem ser contratualizados com os beneficiários, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada. Assim, o beneficiário deve apresentar na sua candidatura as metas de realização e de resultado a contratualizar com a autoridade de gestão, que servem de ponderadores na aferição da relevância da operação.

16.2. Os resultados a contratualizar com a autoridade de gestão, no contexto do presente aviso, são os descritos no quadro seguinte:

Tipo de indicador	Indicador	UNIDADE DE MEDIDA	META
Realização	Jovens apoiados nas ofertas formativas dirigidas à promoção do sucesso educativo de nível ISCED 2, na operação	N.º	(1)
Resultado	Alunos transitados para o ano de escolaridade seguinte, na operação ²	%	>=85
	Diplomados nas ofertas formativas dirigidas à promoção do sucesso educativo de nível ISCED 2 ³ , na operação		>= 80
	Empregabilidade ou prosseguimento de estudos nos seis meses seguintes à conclusão do curso, na operação ⁴	%	>=50

- (1) Indicador a definir pelo beneficiário em sede de candidatura. Somatório dos alunos a abranger pela presente candidatura.
- (2) Aplicável apenas aos que transitam com sucesso para o ano de escolaridade seguinte 2023/2024. O indicador é calculado da seguinte forma: (nº de jovens que transitam com sucesso para o ano de escolaridade seguinte/nº de jovens apoiados que iniciaram esse mesmo curso no ano letivo 2022/2023) *100
- (3) O indicador é calculado da seguinte forma: (N.º de jovens que terminaram o curso com sucesso no tempo previsto para a sua duração /N.º de jovens apoiados que iniciaram esse mesmo curso nos anos letivos 2021/2022 e 2022/2023) *100.
- (4) Aplicável apenas aos que terminaram o curso com sucesso no ano letivo 2022/2023. O indicador é calculado da seguinte forma: (N.º pessoas apoiadas que estão empregadas ou prosseguiram estudos nos seis meses seguintes à conclusão com sucesso do respetivo curso /N.º de pessoas que terminaram o curso com sucesso) *100.



16.3. O grau de cumprimento ou incumprimento dos indicadores contratualizados é tido em consideração para efeitos quer de redução ou revogação do financiamento das candidaturas aprovadas, com a devida adaptação, nos seguintes termos:

- i) Por cada ponto percentual abaixo da média simples das metas contratualizadas, procede-se a uma redução de meio ponto percentual sobre a despesa total elegível a pagar no saldo final, até um máximo de 5 %;
- ii) A penalização prevista no ponto anterior só se aplica quando a média simples do indicador de realização e dos indicadores de resultado alcançados seja inferior a 80% das metas contratualizadas, ou 70% quando se trate de operações que decorram em territórios de baixa densidade¹;
- iii) Se o nível de execução for inferior a 50% face à média simples das metas contratualizadas, a operação é revogada, salvo pedido de revisão pelo beneficiário, aceite pela autoridade de gestão.
- iv) As metas contratualizadas podem ser objeto de revisão pela autoridade de gestão, mediante pedido do beneficiário quando sejam invocadas circunstâncias supervenientes, imprevisíveis à data de decisão de aprovação, incontornáveis e não imputáveis ao beneficiário e desde que a operação continue a garantir as condições de seleção do respetivo concurso, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º, do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro na sua atual redação.

17. ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO MÉRITO E PELA DECISÃO DE APROVAÇÃO

A análise do mérito da operação é da responsabilidade do IGeFE, I.P., por delegação de competências da autoridade de gestão do POCH, nos termos dos artigos 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 34/2018 de 15 de maio, n.º 127/2019, de 29 de agosto, das Leis n.º 2/2020, de 3 de março, n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro e n.º 12/2022, de 27 de junho, cabendo a decisão da aprovação à Autoridade de Gestão.

18. REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente a menção “cofinanciado por” seguida dos logótipos do POCH, do Portugal 2020 e da União Europeia, com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas disponíveis para consulta e *download* no Site do POCH, [aqui](#).

¹ Os territórios de baixa densidade encontram-se delimitados na Deliberação n.º 23/2015 da Comissão Interministerial de Coordenação (CIC) do Portugal 2020, de 26 de março, alterada pela Deliberação n.º 55/2015, de 1 de julho, da mesma Comissão.



Cofinanciado por:





19. CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

No sítio do [Portugal 2020](#) ou do [POCH](#) encontram-se disponíveis:

- a) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e outros guias e orientações;
- b) Acesso ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) Pontos de contacto para obter informações adicionais;

Neste contexto recomenda-se em particular a consulta do [Guia do Beneficiário do POCH](#).

20. PONTO DE CONTACTO

Sem prejuízo da obtenção de informação adicional através do portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt), pedidos de informação ou esclarecimento podem ainda ser dirigidos a:

Programa Operacional Capital Humano

Avenida João Crisóstomo nº 11 – 1000-177 Lisboa – Portugal,

Telefone (*Call center*): +351 215976790

Correio eletrónico: poch@poch.portugal2020.pt ou poch@igefe.mec.pt

Lisboa, 21 de outubro de 2022

Programa Operacional Capital Humano

O Presidente da Comissão Diretiva
Joaquim Bernardo



Cofinanciado por:





ANEXO I – Deliberação n.º 27/2021 da CIC Portugal 2020



Deliberação n.º 27/2021

Criação de Mecanismo Extraordinário de Antecipação do Portugal 2030

O Portugal 2020 apresenta uma taxa de compromisso muito elevada, atingindo 115% em junho de 2021, e na maioria das tipologias de apoio, níveis de execução elevados.

Neste contexto, alguns instrumentos de política pública de natureza continuada e que têm vindo a ser cofinanciados no período de programação 2014-2020 observam constrangimentos na sua implementação a partir do segundo semestre do corrente ano, dada a forte escassez de verbas do Portugal 2020.

O futuro Portugal 2030 encontra-se em fase de negociação, sendo expectável que os Programas Operacionais venham a ser aprovados pela Comissão Europeia apenas a partir do primeiro trimestre de 2022. Conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 63.º do Regulamento (EU) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, a data de elegibilidade das despesas é determinada de acordo com as regras nacionais e da União, sendo possível a partir de 1 de janeiro de 2021.

Através desta deliberação é criado um mecanismo extraordinário de antecipação do Portugal 2030, de modo a continuar a garantir o financiamento de medidas de política pública com forte impacto na melhoria da coesão social e territorial e da competitividade, ainda antes da aprovação dos Programas Operacionais do Portugal 2030.

Assim, a Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria – CIC Portugal 2020, deliberou, nos termos e para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, na sua atual redação e ao abrigo do disposto no artigo 6.º do seu regulamento interno, aprovado em anexo à Deliberação n.º 27/2019, de 13 de novembro, aprovar o seguinte:

- 1- Autorizar as Autoridades de Gestão do Portugal 2020 a publicar avisos de abertura de candidaturas para medidas de política com impacte relevante na melhoria da coesão social e territorial e da competitividade, nos termos do regime normativo em vigor constante do Portugal 2020, para posterior integração em Programas Operacionais do Portugal 2030.
- 2- A abertura de cada concurso é precedida de despacho de autorização dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela coordenação da CIC Portugal 2020 e da respetiva comissão especializada da CIC Portugal 2020, o qual identifica a tipologia de instrumento a apoiar, o montante a alocar ao aviso

1 / 2



Cofinanciado por:





de abertura de concurso e a justificação para o acionamento do mecanismo extraordinário de antecipação

- 3- A autorização referida no número anterior determina a aprovação de overbooking no montante a alocar ao aviso de abertura de concurso, em derrogação do estabelecido na Deliberação n.º 08/2019, de 9 de abril de 2019.
- 4- Os avisos de abertura de candidaturas respeitam em simultâneo os regulamentos comunitários dos dois períodos de programação e explicitam que os respetivos promotores aceitam o possível reenquadramento das operações no Portugal 2030.
- 5- A seleção das operações e os pagamentos aos beneficiários serão efetuados nos termos constantes do aviso de abertura de candidaturas.
- 6- A despesa objeto das operações aprovadas não pode ser certificada à Comissão Europeia no âmbito do Portugal 2020.
- 7- Os pagamentos efetuados aos beneficiários no decurso do presente mecanismo de antecipação, serão efetuados pela Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., no âmbito da gestão de tesouraria do Portugal 2020, de acordo com instruções da respetiva Autoridade de Gestão do Portugal 2020.
- 8- Após a aprovação do Portugal 2030 e validado o cumprimento dos requisitos constantes no respetivo Programa Operacional e na regulamentação nacional aplicável, as operações passíveis de reenquadramento serão objeto de integração formal no sistema e a sua execução acompanhada e validada pela respetiva Autoridade de Gestão.
- 9- Os apoios aprovados ao abrigo do presente mecanismo aplicam-se a situações extraordinárias, devidamente identificadas e justificadas, não pressupondo qualquer compromisso de continuidade do financiamento pelo Portugal 2030.
- 10- A presente Deliberação produz efeitos a partir de 16 de agosto até à aprovação dos Programas Operacionais do Portugal 2030.

CIC Portugal 2020, 23 de agosto de 2021

O Secretário de Estado do Planeamento

Ricardo Furtado
Pinheiro
(Ricardo Pinheiro)

Assinado de forma digital
por Ricardo Furtado Pinheiro
Dados: 2021.08.23 14:17:16 Z

[ao abrigo do Despacho n.º 11978-D/2020, de 9 de dezembro]

2 / 2



Cofinanciado por:



ANEXO II – Despacho n.º 11218/2022



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS, FINANÇAS E EDUCAÇÃO

Gabinetes da Ministra da Presidência e dos Ministros das Finanças e da Educação

Despacho n.º 11218/2022

Sumário: Autoriza o lançamento de avisos de abertura de candidaturas para o ano letivo de 2022-2023 destinados ao financiamento dos cursos profissionais e dos cursos educação e formação de jovens.

Considerando que:

Existem medidas de política pública de natureza continuada que têm vindo a ser cofinanciadas no âmbito do Portugal 2020 e que estão, na atual fase de execução do referido ciclo de programação, sujeitas a constrangimentos em resultado da escassez de verbas;

A Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria — CIC Portugal 2020 aprovou, através da Deliberação n.º 27/2021, de 23 de agosto de 2021, um mecanismo extraordinário de antecipação do Portugal 2030, com vista a garantir o financiamento de medidas de política pública com forte impacto na melhoria da qualidade de vida e da coesão territorial, mesmo antes da aprovação dos respetivos Programas;

Nos termos daquela deliberação, a abertura de cada concurso é precedida de despacho de autorização dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela coordenação da CIC Portugal 2020 e pela respetiva comissão especializada, que identifica a tipologia de instrumento a apoiar, o montante a alocar ao aviso de abertura de concurso, bem como a justificação para o acionamento do mecanismo extraordinário de antecipação;

O Programa Operacional Capital Humano (POCH) tem vindo, nas áreas da educação e formação de jovens, a cofinanciar os cursos profissionais e os cursos educação e formação de jovens, mas não dispõe, neste momento, de dotação necessária à assunção do financiamento dos referidos cursos para o ano letivo de 2022-2023;

Importa assegurar a diversificação da oferta educativa e formativa, permitindo a construção de itinerários educativos e formativos qualificantes, flexíveis e adaptados aos jovens e fomentar o papel da qualificação profissional, enquanto instrumento para a competitividade das empresas, para a valorização profissional dos jovens e para a sustentabilidade futura do emprego;

Neste contexto, atenta a relevância dos cursos profissionais e cursos educação e formação de jovens para o país e para os respetivos beneficiários, torna-se necessário garantir a manutenção do financiamento desta oferta educativa e formativa, no ano letivo 2022-2023, e autorizar a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Capital Humano a proceder ao lançamento de quatro novos avisos de abertura de candidaturas destinados àquelas ofertas;

Assim, determina-se o seguinte:

1 — É autorizada a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Capital Humano a proceder ao lançamento de quatro novos avisos de abertura de candidaturas, por concurso, para as tipologias de operação cursos profissionais e cursos educação e formação de jovens, para o ano letivo de 2022-2023, para as escolas públicas e privadas, até aos seguintes montantes globais de Fundo Social Europeu:

Cursos profissionais — 255 000 000 euros (duzentos e cinquenta e cinco milhões de euros);
Cursos educação e formação de jovens — 17 000 000 euros (dezassete milhões de euros).

2 — A abertura dos avisos a que se refere o número anterior fundamenta-se na necessidade de continuar a garantir o financiamento, no ano letivo 2022-2023, dos cursos profissionais e dos cursos educação e formação de jovens, que se consideram da maior relevância para a qualificação dos respetivos beneficiários.





3 — As operações relativas ao ano letivo de 2022-2023, aprovadas no âmbito dos avisos de abertura de candidaturas a que se refere o n.º 1, são suscetíveis de enquadramento no Portugal 2030 ou ainda, no Portugal 2020 por eventuais verbas sobrantes do PO CH e, nas situações em que a despesa não seja elegível a fundos europeus, por fundos nacionais.

4 — O apoio aprovado ao abrigo do presente despacho não pressupõe qualquer compromisso de continuidade do financiamento pelo Portugal 2030 em condições idênticas para os anos letivos subsequentes ao ano letivo 2022-2023.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua última assinatura.

9 de setembro de 2022. — A Ministra da Presidência, *Mariana Guimarães Vieira da Silva*. — 31 de agosto de 2022. — O Ministro das Finanças, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*. — 10 de setembro de 2022. — O Ministro da Educação, *João Miguel Marques da Costa*.

315682624



ANEXO III - Critérios de Seleção

Eixo	1	Promoção do sucesso educativo, do combate ao abandono escolar e reforço da qualificação dos jovens para a empregabilidade
-------------	---	---

Prioridade de Investimento	10.i)	Redução e prevenção do abandono escolar precoce e estabelecimento de condições de igualdade no acesso à educação pré-escolar, ensino básico e secundário, incluindo percursos de aprendizagem, formais, não formais e informais, para a reintegração no ensino e formação
Objetivo Específico	1.1.1	Aumentar o sucesso escolar e reduzir o abandono, melhorando a qualidade e eficiência do sistema de educação e de formação e das condições de aprendizagem ao nível da educação pré-escolar, do ensino básico e secundário
Indicadores de Resultado	Indicador	
	Diplomados nas ofertas formativas dirigidas à promoção do sucesso educativo de nível ISCED 2	
	Alunos transitados para o ano de escolaridade seguinte nos cursos de nível ISCED2	
Indicadores de Realização	Jovens apoiados nas ofertas formativas dirigidas à promoção do sucesso educativo de nível ISCED 2	Meta 2023 80% 85% 44.650

Tipologia de operações	Tipo de beneficiários
Cursos de Educação e Formação de Jovens - CEF	Escolas públicas e privadas que organizem estas ofertas formativas

Critérios de Seleção aplicáveis	Categoria
1. Níveis de abandono, insucesso e/ou desistência na escola e na região	A
2. Nível de sucesso escolar (taxa de conclusão) e qualidade das formações realizadas na escola, bem como taxas de prosseguimento de estudos e de empregabilidade na oferta de nível secundário	A
3. Relevância da formação proposta face às necessidades regionais, avaliada nomeadamente pelo número potencial de alunos, procura dos cursos e respetivas áreas de educação e formação e adequação às saídas profissionais prioritárias	A
4. Qualidade e diversidade de parcerias ou protocolos com instituições, empresas ou outros agentes a nível regional ou nacional, com incidência na organização e	C



Critérios de Seleção aplicáveis		Categoria
	desenvolvimento dos cursos e respetiva componente de formação em contexto de trabalho	
5.	Existência de mecanismos de acompanhamento durante e após a conclusão da formação, incluindo o prosseguimento de estudos na mesma área de formação e região e o apoio à inserção profissional dos diplomados	A
6.	Grau de eficiência pedagógica e de gestão administrativo-financeira da entidade candidata	B
7.	Adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado	B
8.	Capacidade, qualidade e adequação dos recursos humanos, infraestruturas educativas, equipamentos e recursos didáticos	B
9.	Existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género, em particular, no acesso ao ensino, à formação e ao mercado de trabalho	E

A - Eficácia e impacto em Resultados; **B** - Eficiência, qualidade e inovação; **C** - Complementaridade e sinergias; **D** - Abrangência e transversalidade; **E** - Igualdade de oportunidades e de género



Cofinanciado por:



ANEXO IV - Grelha de Análise dos Critérios de Seleção



Tipologia de Operação

Cursos de educação e Formação de Jovens (CEF)

Matriz de Análise - Curso / Entidade

Programa Operacional
Capital Humano

Entidade: _____ Total

NIF: _____

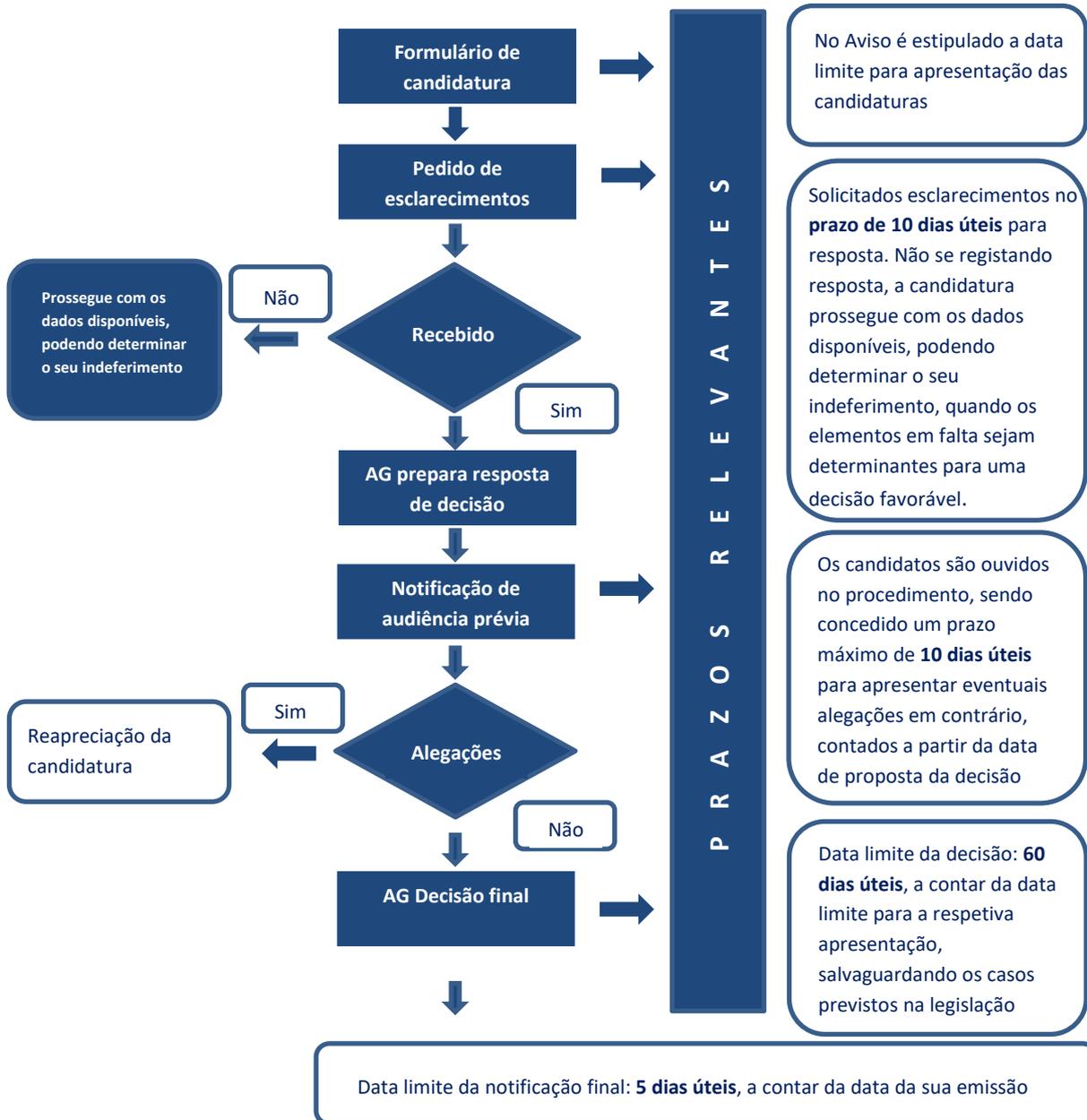
Curso: _____

Nº	Critérios de Seleção	Pontuação	Subtotal
1	Níveis de abandono, insucesso e/ou desistência na escola e na região	20,00	
	1.1 Taxa de retenção e desistência na escola, no 3.º ciclo do ensino básico, no último ano letivo	12,00	
	Elevada (>=16%)	12,00	
	Alta (>=10% e <16%)	8,00	
	Média (>=6% e <10%)	5,00	
	Baixa (<6%)	2,00	
	1.2 Taxa de retenção e desistência na região NUTS III, no 3.º ciclo do ensino básico, no último ano letivo	8,00	
	Elevada (>=12%)	8,00	
	Alta (>=10% e <12%)	6,00	
	Média (>=7% e <10%)	4,00	
Baixa (<7%)	2,00		
2	Nível de sucesso escolar (taxa de conclusão) e qualidade das formações realizadas na escola, bem como taxas de prosseguimento de estudos	7,00	
	2.1 Taxa de Conclusão média na escola, no universo dos alunos que frequentaram ofertas dirigidas à promoção do sucesso educativo no 3.º ciclo do ensino básico, no último ano letivo	4,00	
	Elevada (<75%)	4,00	
	Alta (>=75% e <90%)	3,00	
	Média (>=90% e <95%)	2,00	
	Baixa (>=95%)	1,00	
2.2 Taxa de Prosseguimento de Estudos entre os alunos que concluíram ofertas dirigidas à promoção do sucesso educativo no 3.º ciclo	3,00		
Elevada (<=90%)	3,00		
Alta (>= 90% e <95%)	2,00		
Média (>= 95% e <99%)	1,00		
Baixa (>=99%)	0,50		
3	Relevância da formação proposta, avaliada nomeadamente pelo número potencial de alunos, procura dos cursos e respetivas áreas de educação	12,00	
	Adequação ao público-alvo avaliada em termos da percentagem de alunos com 15 anos ou mais a frequentar o 3.º ciclo, na região NUTS III		
	Elevada (>=22%)	12,00	
	Alta (>=19% e <22%)	8,00	
	Média (>=17% e <19%)	6,00	
Baixa (<17%)	2,00		

4	Qualidade e diversidade de parcerias ou protocolos com instituições, empresas ou outros agentes a nível regional ou nacional, com incidência na organização e desenvolvimento dos cursos e respetiva componente de formação em contexto de trabalho	16.00	
	Elevado	16.00	
	Bom	12.00	
	Médio	8.00	
	Baixo	1.00	
5	Existência de mecanismos de acompanhamento durante e após a conclusão da formação, incluindo o prosseguimento de estudos	10.00	
	Muito adequados	10.00	
	Adequados	7.00	
	Inexistentes	1.00	
6	Grau de eficiência pedagógica e de gestão administrativo-financeira da entidade candidata	5.00	
	6.1 Rácio alunos/docentes (ETI)	2.50	
	Elevado (≥ 11 para Território Baixa Densidade ou ≥ 12 para restantes territórios)	2.50	
	Bom (≥ 9 e < 11 para Território Baixa Densidade ou ≥ 10 e < 12 para restantes)	2.00	
	Médio ($\geq 7,5$ e < 9 para Território Baixa Densidade ou $\geq 8,5$ e < 10 para restantes)	1.50	
	Baixo ($< 7,5$ para Território Baixa Densidade ou $< 8,5$ para restantes territórios)	0.50	
	6.2 Taxa de execução verificada em anos anteriores	2.50	
	Elevado ($\geq 95\%$)	2.50	
	Bom ($\geq 90\%$ e $< 95\%$)	2.00	
	Médio ($\geq 85\%$ e $< 90\%$)	1.50	
Baixo ($< 85\%$)	0.50		
7	Adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado (compromisso da entidade em termos de resultados contratualizados)	20.00	
	7.1 Percentagem de alunos diplomados nas ofertas formativas dirigidas à promoção do sucesso educativo de nível básico (ISCED 2)	10.00	
	Elevada ($\geq 88\%$)	10.00	
	Alta ($\geq 84\%$ e $< 88\%$)	7.00	
	Média ($> 80\%$ e $< 84\%$)	4.00	
	Baixa ($\leq 80\%$)	2.00	
	7.2 Percentagem de pessoas apoiadas que estão empregadas ou prosseguiram estudos nos seis meses seguintes ao fim do respetivo curso	10.00	
	Elevado ($\geq 70\%$)	10.00	
	Bom ($\geq 60\%$ e $< 70\%$)	7.00	
	Médio ($> 50\%$ e $< 60\%$)	4.00	
Baixo ($\leq 50\%$)	2.00		

8	Capacidade, qualidade e adequação dos recursos humanos, das infraestruturas educativas, equipamentos e recursos didáticos	5,00	
	8.1 Quantidade e qualidade dos recursos humanos	3,00	
	Muito Adequados	3,00	
	Bastante adequados	2,00	
	Pouco adequados	1,00	
	8.2 Capacidade, qualidade e adequação das infraestruturas educativas, equipamentos e recursos didáticos	2,00	
Muito adequados	2,00		
Bastante adequados	1,00		
Pouco adequados	0,50		
9	Existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género, em particular, no acesso ao ensino, à formação e ao mercado de trabalho	5,00	
	Alto	5,00	
	Médio	3,00	
	Inexistente	1,00	
Total:		100	Total

ANEXO V - Prazos e procedimentos de análise e decisão de Candidaturas



Notas:

¹ Os procedimentos de análise e decisão das candidaturas são os constantes do disposto nos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

² Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data de notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pela autoridade de gestão.

³ A contagem dos prazos indicados é feita nos termos do disposto no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou em anexo o Código do Procedimento Administrativo.



ANEXO VI - Nota Metodológica Projeto de Orçamento: Custo Unitário

1. TIPOLOGIA

846 - MEA Cursos de Educação e Formação (CEF)

2. BASE LEGAL PARA A DEFINIÇÃO DA OCS

Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho de 2021, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos.

Artigo 53.º Formas das subvenções

(...)

2. Se o custo total de uma operação não exceder 200 000 EUR, a contribuição concedida ao beneficiário, a título do FEDER, do FSE+, do FTJ, do FAMI, do FSI e do IGFV, assume a forma de custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas, exceto no caso das operações para as quais o apoio constitua um auxílio de estado. Caso seja utilizado um financiamento por taxa fixa, apenas as categorias de custos às quais é aplicável a taxa fixa podem ser reembolsadas nos termos do n.º 1, alínea a).

(...)

3. Os montantes relativos às formas de subvenções a que se refere o n.º 1, alíneas b), c) e d), são estabelecidos de um dos seguintes modos:

(...)

b) Com base num projeto de orçamento estabelecido numa base casuística e acordado ex ante pelo organismo que seleciona a operação, quando o custo total da operação não for superior a 200 000 EUR.



Cofinanciado por:





3. BENEFICIÁRIOS

Constituem beneficiários da presente metodologia as entidades formadoras com autorização de funcionamento concedida pelas entidades competentes para ministrarem CEF para o período abrangido pelo respetivo aviso de abertura de candidaturas, nos termos da regulamentação aplicável, desde que as operações sejam enquadráveis na utilização obrigatória de OCS e não se encontram cobertas por uma outra modalidade de financiamento de custos simplificados.

4. DESCRIÇÃO DA OCS A IMPLEMENTAR

Custo Unitário a partir de um projeto de orçamento, quando o custo total da operação a aprovar é inferior ou igual a 200 000 EUR, e quando as operações em causa não se encontram cobertas por uma outra modalidade de financiamento de custos simplificados.

5. INDICADOR QUE DESENCADEIA O REEMBOLSO DA OCS

Custo por formando/ano letivo de um curso CEF.

6. UNIDADE DE MEDIDA:

N.º de formandos que frequentaram a formação.

7. MÉTODO DE FORMULAÇÃO DA OCS

A OCS a utilizar é um custo unitário, sendo o montante determinado com base num projeto de orçamento, estabelecido operação a operação, no momento de aprovação das candidaturas, quando o custo total aprovado é inferior ou igual a 200 000 EUR.

O custo unitário é calculado a partir

- ✓ do custo total elegível, resultante do projeto de orçamento, e (1)
- ✓ do número de formandos resultantes da análise técnica aprovados em candidatura (2)

Fórmula de Cálculo:

$$\text{Custo Unitário (3)} = \frac{\text{Projeto de Orçamento aprovado (1)}}{\text{nº formandos (2)}}$$



Cofinanciado por:





O montante do custo total elegível aprovado em candidatura é determinado pelo produto dos custos unitários estabelecidos com base no projeto de orçamento, pelo número de formandos aprovados:

$$\text{Custo Total Elegível} = \text{Custo Unitário (3)} \times \text{n}^\circ \text{ formandos aprovados (2)}$$

Os pedidos de pagamento (PP), na modalidade Projeto de Orçamento – Custo Unitário devem ser submetidos eletronicamente no sistema de informação e nos termos seguintes:

- ✓ 1º Pedido de Reembolso: No final do primeiro período letivo, o correspondente a 50% do Custo unitário (aprovado em candidatura) x nº de formandos que frequentaram o curso no primeiro período letivo. Note-se que este pedido de pagamento corresponderá ao Pedido de Reembolso Intermédio (PRI), no qual será deduzido o valor do adiantamento pago, referente ao ano civil a que corresponde este pedido de pagamento;
- ✓ 2º Pedido de Reembolso: após a conclusão do segundo período letivo, o correspondente a 30% do Custo unitário (aprovado em candidatura) x nº de formandos que frequentaram o curso no segundo período letivo;
- ✓ Com o término do 3º período letivo, o correspondente a 20% do Custo unitário (aprovado em candidatura) x nº de formandos que frequentaram o curso no terceiro período letivo, correspondendo ao pedido de saldo final.

Aquando da análise dos pedidos de pagamento, o custo total elegível em cada PP é apurado através do produto do custo unitário determinado em candidatura pelos formandos que frequentaram o curso em cada período letivo, mediante a análise das Pautas de Avaliação dos formandos registados na execução física da operação:

$$\text{Custo Total Elegível} = \text{Custo Unitário (3)} \times \text{n}^\circ \text{ formandos que frequentaram o curso}$$

Os valores a pagar à entidade beneficiária estão limitados ao valor aprovado no ano em causa e a 85% do valor aprovado para a operação, conforme disposto na alínea b) do n.º 6 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.



Cofinanciado por:





8. CATEGORIAS E LIMITES DE CUSTO ABRANGIDAS PELA OCS

A entidade beneficiária apresenta o orçamento tendo por base a estrutura de rubricas disponível para o regime de financiamento em custos reais. As categorias e limites de custos abrangidas por esta OCS (Projeto de Orçamento) são idênticas às utilizadas em custos reais, considerando as elegibilidades estabelecidas no respetivo aviso de abertura de candidaturas.

9. CRITÉRIOS E TIPOS DE DOCUMENTOS COMPROVATIVOS PARA JUSTIFICAR OS MONTANTES E AS QUANTIDADES PREVISTAS NO PROJETO DE ORÇAMENTO PROPOSTO:

I. Aprovação:

A aprovação da candidatura é efetuada após o apuramento do custo total elegível com base no custo unitário apurado a partir do projeto de orçamento apresentado pelo beneficiário e do número de formandos aprovados.

i. Custo Total Elegível = Custo Unitário X nº Formandos Aprovados

ii. Indicador de OCS:

$$\text{Custo Unitário} = \frac{\text{Projeto de Orçamento aprovado}}{\text{nº Formandos aprovados}}$$

iii. Análise do Projeto de Orçamento

Análise da Memória Descritiva de Custos solicitados por rubrica, com a devida aplicação das normas e limites determinados para operações em custos reais na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação e no ponto anterior, bem como a adoção de critérios de razoabilidade a definir pela Autoridade de Gestão ou Organismo Intermédio, designadamente o volume de formação em Horas e Dias.

iv. Formandos Aprovados

Análise do nº de formandos solicitados em candidatura no Balcão 2020 e do nº de formandos inseridos no SIGO, que devem ser idênticos. No caso de existirem diferenças, serão solicitados esclarecimentos às entidades beneficiárias com vista a determinar o



Cofinanciado por:





número de formandos a aprovar, mas devendo prevalecer por princípio o número de formandos inserido no SIGO.

II. Execução:

Em sede de execução, é apurado o custo total elegível com base no custo unitário aprovado em candidatura e do número de formandos elegíveis à formação que frequentaram a ação formação.

i. Custo Total Elegível = Custo Unitário aprovado em candidatura X nº Formandos elegíveis que frequentaram a formação/curso

ii. Indicador de OCS

Custo Unitário - corresponde ao custo unitário aprovado em candidatura

iii. Formandos elegíveis que frequentaram a formação/curso

- verificação da elegibilidade dos formandos que frequentaram a ação de formação nos termos da legislação aplicável através da ficha de inscrição e/ou registo biográfico (idade à entrada e habilitações literárias);
- verificação dos formandos elegíveis que frequentaram a formação mediante a análise das Pautas de Avaliação dos formandos registados na execução física da operação.

10. REGIME DE FINANCIAMENTO E PAGAMENTOS

A candidatura é submetida no Balcão 2020, apresentando os montantes por rubrica elegível no aviso, constituindo o projeto de orçamento. Posteriormente é calculado o custo unitário por aluno e aprovado o custo total elegível numa única rubrica.

A contratualização de resultados das operações a financiar nesta modalidade de OCS ocorre nos mesmos termos que as restantes operações a financiar no presente Aviso.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto nos



Cofinanciado por:





números 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, bem como das regras estabelecidas em sede de aviso de abertura de candidaturas.

Caso surjam situações que requeiram alguma reprogramação das operações financiadas ao abrigo desta modalidade, estas têm de respeitar as seguintes condições:

- ✓ Terá como limite máximo o custo total de 200 000 EUR.
- ✓ Decorrer de um novo projeto de orçamento, com base numa nova relação entre custos e quantidades;
- ✓ Impossibilidade de alteração apenas de um dos fatores (custo/quantidade), isto é, o mesmo custo não pode originar entregas menores das inicialmente previstas;
- ✓ Sujeita a uma nova aprovação pela AG e novo TA.

Sempre que ocorram acréscimos do número de alunos após a aprovação da candidatura, a entidade deverá submeter um Pedido de Alteração à decisão de aprovação até à data da conclusão material da operação constante no Balcão 2020.



Cofinanciado por:

